



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

OBJETO:

Aquisição de combustíveis automotivos, compreendendo etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos pertencentes ao Município, por meio do sistema de registro de preços.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **11/08/2026** às 13:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*Maior percentual de desconto por item a ser aplicado sobre os preços de referência da **Tabela da ANP***

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA COMPETIÇÃO e no que for aplicável, será observado os benefícios para ME/EPP/Equiparadas, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026
EDITAL Nº 162/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-002, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da Pregoeira DANIELLE CASSIMIRO CHAVES e sua Equipe designada pelo Decreto nº 13.987/2026, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 162/2026, na modalidade PREGÃO Nº 065/2026, na forma eletrônica, licitação tipo menor preço, com **JULGAMENTO *Maior percentual de desconto por item a ser aplicado sobre os preços de referência da Tabela da ANP***, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 11/08/2026 às 13 horas

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2026 às 12 horas e 59 minutos

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO *Maior percentual de desconto por item a ser aplicado sobre os preços de referência da Tabela da ANP***

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br.

ÁREA SOLICITANTE

✓ Secretarias Municipais

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II – Modelo de proposta
ANEXO III – Termo de Adesão – BNC
ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis automotivos, compreendendo etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos pertencentes ao Município, por meio do sistema de registro de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.3 - O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: www.muriae.mg.gov.br, www.bnc.org.br e também no site do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.4 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e com interesse em participarem do certame, se obrigam a acompanhar o processo licitatório no Portal BNC, com vista a possíveis alterações, avisos, entre outros.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME, EPP ou equiparada”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, em tempo hábil para cadastramento de sua proposta, antes do horário fixado no edital para início da sessão, devendo assinalar em campo próprio do sistema o tipo de enquadramento.

3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**“Termo de Adesão” - ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado (sócio ou procurador através de instrumento de mandato), para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo atendimento a fornecedores do Portal BNC através do telefone (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – Indicar o percentual de desconto

5.1.2 – Indicar a marca/fabricante do combustível

Atenção: A empresa PROPONENTE do certame não deve ser identificada.

5.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. A empresa deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133. **(Modelo no ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação).**

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado (POR ITEM) sobre a tabela ANP.

6.1.2. Marca / Fabricante do objeto/produto.

A empresa **NÃO** poderá **identificar-se** no sistema eletrônico. Portanto, quando a marca ofertada é da empresa participante, o preenchimento no Portal BNC deve ser “própria”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do ‘objeto’ licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor/desconto consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.7.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 %, nos termos do art. 57, da Lei 14.133 c/c art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **Maior percentual de desconto por item a ser aplicado sobre os preços de referência da Tabela da ANP**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/desconto de sua proposta.

Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor/desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.24.1 - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.25 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2.3 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.4- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.8, só será considerada após diligência da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9- Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

9.1.2 Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* **(preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital)**.

9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.1.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

9.5.6 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

9.5.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

9.5.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

9.6 Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registo na Junta Comercial ou apresentado via SPED.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial **é obrigatória**, inclusive para as **empresas ME / EPP / MEI ou equiparadas**, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega (não é o caso desta licitação) ou para a locação de materiais (não é o caso desta licitação), nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0$ / $SG \geq 1,0$ / $LC \geq 1,0$.

- **Esclarecimentos:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

9.6.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7 – Declarações:

9.7.1-Declaração Unificada ----->> MODELO ANEXO V:

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

9.7.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (ANEXO VI)

9.8 Habilitação complementar

- a) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;
- b) Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, nos termos da LC123/2006 e alterações.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.17.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.18 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.25- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

9.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final REAJUSTADA, do licitante classificado em primeiro lugar tendo sido aceita, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021) – conforme o caso.

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica de Dotação Orçamentária indicada no termo de referência.

15 – DA GARANTIA

15.1 - Garantia - conforme Termo de Referência.

16 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A assinatura do presente documento será preferencialmente digital, podendo também a empresa convocada comparecer perante o setor de Licitação PREFEITURA DE MURIAÉ - Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, bairro Centro, Muriaé-MG, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



16.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos art. 15, §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.7 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

16.8.1. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

16.8 Antes de formalizar Ata de Registro de Preços/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo., nos termos do §4º do artigo da Lei 14.133/2021.

16.9 A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

16.10 Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, durante a sua vigência, pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.10.1. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

16.10.2 Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.10.4 As aquisições a que se refere o item 16.11.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, nos termos do art. 15 §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023; ou

17.3.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP. nos termos do art. 15, §3º, II do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - CONTRATO

18.1. A administração poderá transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, nos termos da lei.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

20.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

20.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



20.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II – multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

21.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 21.1.

21.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

21.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

21.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

21.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



21.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.9.1 São circunstâncias agravantes:

- I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência.
- V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

21.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

21.9.3 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

21.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.muriae.mg.gov.br e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

23.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

23.13. RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).
- b) Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.
- c) O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pelas Secretarias Requisitantes.
- d) Qualquer questão relativa ao Termo de Referência/ETP e outros correlatos, bem como questões técnicas e as responsabilidades concernentes à área técnica e fiscalização do Contrato/Ata de RP,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

23.14. RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)

a) A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.

b) Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato/Ata de R.P. resultante desta licitação e realizar a fiscalização dos serviços ou obras/serviços/fornecimento contratados, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos.

c) Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado ao fornecimento, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato/Ata de RP, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.

23.15. Os itens 23.13 e 23.14 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

23.16 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

24 – RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24.1 O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).

24.2 Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.

24.3 O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pelas Secretarias Requisitantes.

24.4 Qualquer questão relativa ao Termo de Referência, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



25 – RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)

25.1 A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.

25.2 Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização do fornecimento contratado, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos.

25.3 Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado ao objeto, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.

25.4 Os itens 24 e 25 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

25.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

25.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé, 24 de julho de 2026

TAMARA IDALICE
DE SOUZA
BRAGA:09726105617

Assinado digitalmente por TAMARA IDALICE DE SOUZA
BRAGA:09726105617
Nº: 4-88, CN=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
3174332000113, OU=presecional, CN=TAMARA IDALICE DE SOUZA
BRAGA:09726105617
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.07.24 13:55:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Tamara Idalice de Souza Braga
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Muriaé
Setor de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação de serviços, referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 065/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Objeto	Percentual de desconto proposto sobre a Tabela ANP	Valor estimado a ser gasto
1	Álcool (Etanol)	_____ %	R\$ 2.300,00
2	Gasolina comum	_____ %	R\$ 4.000.000,00
3	Óleo diesel s10	_____ %	R\$ 2.700.000,00
4	Óleo diesel comum	_____ %	R\$ 500.000,00

Prazo de entrega/Local de Entrega: conforme edital.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



frete, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS:

CNPJ sob nº:

Fax:

E-mail:

As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 (trimestral)

7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

8. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios. .

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO VI

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(inserir timbre da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - () Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

Sem mais para o momento,

_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

_____, por meio do sistema de registro de preços, conforme edital e seus anexos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Objeto	Percentual de desconto proposto sobre a Tabela ANP	Valor estimado a ser gasto
1	Álcool (Etanol)	_____ %	R\$ 2.300,00
2	Gasolina comum	_____ %	R\$ 4.000.000,00
3	Óleo diesel s10	_____ %	R\$ 2.700.000,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4 Óleo diesel comum _____ % R\$ 500.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Muriaé, data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO APLICADO SOBRE A TABELA ANP**
 - **MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**
 - **SECRETARIAS DEMANDANTES:** Diversas secretarias municipais
- **OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

O presente processo tem por objeto a aquisição de combustíveis automotivos, compreendendo etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do município de Muriaé, por meio do sistema de registro de preços.
- **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- **Tipo de julgamento:** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior percentual de desconto por item** a ser aplicado sobre os preços de referência da **Tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, vigente na data da contratação.
- **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, **será de 0,01%** e o modo de disputa será aberto e fechado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na IN SEGES nº 73/2022.
- **Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável.**

O dispositivo legal orienta a oferecer um tratamento diferenciado em benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar n.º 123/2006), que, com o advento da Lei Complementar n.º 147/2014, transformou em obrigatórios determinados dispositivos de tal normativa que, até então, tinham incidência opcional.

À vista disso é o art. 48 da LC n.º 123/2006, a seguir transcrito:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);”

No que se refere à aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalta-se que a presente contratação possui como objeto o fornecimento de combustíveis automotivos, quais sejam: Álcool (Etanol), Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum, bens de natureza divisível.

Contudo, a reserva de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte **não se mostra tecnicamente vantajosa ou adequada ao presente caso**, considerando as características específicas do objeto e a dinâmica operacional do fornecimento.

A fragmentação dos quantitativos em cotas distintas poderia comprometer a eficiência administrativa e a gestão contratual, uma vez que a contratação de diferentes fornecedores para um mesmo item de combustível poderia ocasionar dificuldades relacionadas ao controle dos abastecimentos, acompanhamento dos preços praticados, fiscalização da execução contratual e uniformidade dos procedimentos operacionais adotados pela Administração.

Ressalta-se que a contratação será estruturada com divisão por itens (Álcool (Etanol), Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum), medida que já proporciona ampliação da competitividade e possibilita a participação de fornecedores interessados em itens específicos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem a necessidade de fracionamento adicional dos quantitativos.

Além disso, considerando a natureza do objeto, é usual que cada item seja adjudicado a um único fornecedor, evitando a multiplicidade de abastecedores para o mesmo combustível, o que poderia gerar incompatibilidades operacionais, dificuldades de gerenciamento e aumento dos custos indiretos de fiscalização e controle.

- **Condição de Serviço/Bem comum:** O objeto em questão – aquisição de combustíveis automotivos (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum) – enquadra-se na condição de bem comum, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.333/2023, uma vez que se trata de insumo padronizado, de uso corriqueiro e de fácil especificação, cujas características e parâmetros de qualidade são previamente estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



Por se tratar de produto com especificações uniformes e preços de referência oficiais, não se exige avaliação subjetiva ou complexa para sua definição, o que possibilita sua aquisição por meio de processo licitatório com critério objetivo, garantindo isonomia, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- **Fornecimento contínuo:** Sim.

O objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, tendo em vista que o abastecimento de combustíveis é essencial e indispensável para a manutenção das atividades operacionais da Administração Pública Municipal.

A frota oficial do Município é utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta e manejo de resíduos, serviços de manutenção urbana, obras, fiscalização, atendimento administrativo e demais atividades que demandam deslocamento constante de veículos.

A interrupção no fornecimento de combustíveis poderá comprometer diretamente a continuidade desses serviços, ocasionando paralisação ou redução da capacidade operacional dos órgãos municipais. Dessa forma, a contratação deve garantir disponibilidade permanente do fornecimento durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Administração.

Assim, considerando a necessidade recorrente de abastecimento, a impossibilidade de estocagem em quantidade suficiente para atendimento da demanda municipal e a essencialidade do combustível para o funcionamento da frota, o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **A execução do objeto exige que o abastecimento seja realizado em posto localizado no Município de Muriaé/MG.**

A presente contratação exigirá que o abastecimento dos veículos da frota municipal seja **realizado em posto localizado no Município de Muriaé/MG**, por se tratar de condição técnica necessária à adequada execução do objeto, considerando as características específicas do fornecimento de combustíveis.

O objeto possui natureza contínua e essencial, tendo em vista que o abastecimento regular da frota oficial constitui **atividade indispensável** para a manutenção dos serviços públicos municipais, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, serviços operacionais, manutenção urbana, obras, fiscalização e demais atividades administrativas.

A exigência de disponibilidade de posto de abastecimento na sede do Município decorre da necessidade de garantir **eficiência logística, pronta disponibilidade do serviço e redução dos custos indiretos relacionados à operação da frota**. A utilização de postos localizados em municípios diversos implicaria deslocamentos adicionais dos veículos oficiais exclusivamente para abastecimento, ocasionando aumento do consumo de combustível sem finalidade operacional, maior desgaste da frota, aumento do tempo despendido pelos condutores e redução da disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas públicas.



Além dos impactos econômicos, a inexistência de fornecedor localizado no Município poderia **comprometer a continuidade dos serviços públicos**, especialmente em situações emergenciais ou em atividades que demandam deslocamento imediato, considerando que a frota municipal possui utilização diária e ininterrupta em diversas áreas essenciais.

Dessa forma, a exigência de que o posto de abastecimento esteja localizado no Município de Muriaé/MG encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca assegurar que a contratação alcance a **melhor relação entre custo e benefício** para a Administração, garantindo a disponibilidade permanente do abastecimento e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a condição será exigida como requisito de execução do objeto, permitindo a participação de quaisquer empresas interessadas que disponham de estrutura compatível com a necessidade da Administração, não configurando direcionamento ou favorecimento a fornecedores locais.

- **Modo de disputa – aberto e fechado**

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.”

O modo de disputa adotado para a presente licitação será o aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do modo aberto possibilita a apresentação de lances públicos e sucessivos, promovendo maior competitividade, transparência e disputa efetiva entre os licitantes, com potencial redução dos preços ofertados, em benefício da Administração. De forma complementar, o modo fechado assegura que as propostas permaneçam em sigilo até o momento definido para sua abertura, preservando a isonomia entre os participantes, evitando combinações prévias e assegurando a lisura do certame.

A utilização conjunta desses modos permite equilibrar competitividade e segurança jurídica, estimulando a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da objetividade do julgamento, sendo plenamente adequada à natureza do objeto e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021

- **Do sigilo do orçamento:**



Não será adotado o sigilo do orçamento estimado da contratação, considerando as características específicas do presente processo licitatório, cujo critério de julgamento será o **menor percentual de desconto sobre os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

Nesse modelo de contratação, a disputa entre os licitantes não ocorrerá sobre um valor global previamente estimado para o fornecimento, mas sim sobre o percentual de desconto ofertado em relação aos valores constantes nas tabelas de preços da ANP, que constituem referência oficial para os combustíveis comercializados.

Além disso, a Administração disponibilizará no instrumento convocatório o **valor máximo estimado que pretende despender para cada item**, correspondente ao limite financeiro previsto para a contratação de Álcool (Etanol), Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum, garantindo transparência quanto ao planejamento orçamentário e aos limites de execução contratual.

- **JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial do Município, garantindo as condições necessárias para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

A frota municipal é utilizada diariamente pelas diversas Secretarias para atendimento de demandas essenciais, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção da infraestrutura urbana e rural, fiscalização, deslocamento de servidores, transporte de materiais, apoio operacional e demais atividades vinculadas às competências institucionais do Município.

A disponibilidade regular de combustíveis é indispensável para o funcionamento dos veículos oficiais, de modo que eventual interrupção no abastecimento poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, causando prejuízos ao atendimento das demandas da população.

Considerando a proximidade do encerramento da contratação atualmente vigente para fornecimento de combustíveis, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com vistas a garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, mediante o fornecimento de Álcool (Etanol), Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum, conforme as necessidades dos órgãos participantes.

- **DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

4.1. Descrição como um todo:



A presente contratação tem por objeto a aquisição contínua e parcelada de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial do Município, compreendendo os seguintes itens:

- Álcool (Etanol);
- Gasolina Comum;
- Óleo Diesel S-10;
- Óleo Diesel Comum.

O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, durante a vigência contratual, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais em posto de abastecimento disponibilizado pela empresa contratada.

Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para abastecimento no Município de Muriaé/MG, de forma a assegurar eficiência logística, redução de custos operacionais e atendimento imediato das demandas da frota municipal.

A contratação terá como critério de julgamento o maior percentual de desconto por item, aplicado sobre os preços de referência divulgados pela Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente na data do fornecimento, metodologia que possibilita maior transparência, objetividade e economicidade na formação dos preços contratados.

4.2. Quantitativos e valor da contratação

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pelos setores responsáveis pela gestão das frotas das Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo verificado no processo de **contratação anterior**, cuja execução se mostrou suficiente para atendimento das demandas administrativas.

Entretanto, considerando que, após a realização do processo licitatório anterior, houve ampliação da **frota municipal** mediante a aquisição de novos veículos, e haverá novos aumentos, devido a uma licitação que está em andamento, que estima a aquisição de mais 70 veículos. Fatos esses que naturalmente ocasionam aumento da necessidade de abastecimento e consequente elevação do consumo estimado. Portanto, foi aplicada margem de **acréscimo que varia entre 2% e 32% (O percentual de aumento foi definido conforme os gastos de cada um dos combustíveis) sobre os quantitativos anteriormente utilizados**, como demonstrado no estudo técnico preliminar – ETP.

Dessa forma, os quantitativos previstos buscam refletir a atual realidade operacional da Administração Municipal, contemplando tanto o **histórico de consumo** quanto a **expansão da frota**, de modo a garantir o adequado planejamento da contratação e evitar insuficiência de saldo durante a vigência contratual.



Os quantitativos foram mensurados em litros, unidade de medida compatível com a natureza do objeto e utilizada como referência para o controle dos abastecimentos realizados.

Considerando que a contratação será realizada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços de referência da Tabela ANP, não há como estabelecer previamente um valor unitário fixo para cada litro de combustível durante toda a vigência contratual, uma vez que os preços de mercado possuem variação periódica.

Dessa forma, para fins de planejamento, controle orçamentário e previsibilidade da contratação, a Administração **estabeleceu um valor máximo estimado de consumo para cada item**, correspondente ao limite financeiro que poderá ser utilizado durante a execução contratual.

A definição desse limite financeiro permite o adequado dimensionamento da despesa pública, garantindo transparência quanto aos recursos que poderão ser empregados, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado pela contratada sobre os valores de referência da ANP vigentes no momento de cada abastecimento.

Assim, a contratação será executada considerando simultaneamente:

- os quantitativos estimados em litros para cada combustível;
- o valor máximo previsto para cada item;
- o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tabela ANP.

Essa metodologia assegura maior previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e adequação às oscilações naturais do mercado de combustíveis. O valor estimado encontra-se abaixo, na planilha de itens:

4.3. Do percentual mínimo de desconto

Considerando que o critério de julgamento da presente licitação **será o maior percentual de desconto incidente sobre os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, a Administração Municipal definiu a necessidade de estabelecer percentual mínimo de desconto aceitável, a fim de assegurar que as propostas apresentadas proporcionem efetiva vantagem econômica ao Município.

Para definição desse percentual, foi realizada pesquisa de mercado junto a três postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Muriaé/MG, aptos ao fornecimento do objeto licitado. As empresas consultadas informaram os percentuais de desconto que praticariam em eventual contratação com a Administração Pública, tomando como referência a metodologia de desconto sobre a Tabela ANP. abaixo segue as propostas apresentadas pelas empresas, e também encontram-se em anexo ao processo.

- **Mota & mello combustivel Ltda:**



- a. álcool - etanol: 0,01%
- b. gasolina tipo comum: 0,01%
- c. óleo diesel tipo s-10: 0,01%
- d. óleo diesel comum: 0,01%

- **E.A.L vargas comercio de combustiveis ltda:**

- a. álcool - etanol: 0,05%
- b. gasolina tipo comum: ,05%
- c. óleo diesel tipo s-10: 0,05%
- d. óleo diesel comum: 0,05%

- **Auto posto agroboi ltda:**

- a. álcool - etanol: 1%
- b. gasolina tipo comum: 1%
- c. óleo diesel tipo s-10: 0,70%
- d. óleo diesel comum: 0,70%

Com base nas cotações obtidas junto às empresas do ramo e após a conferência e adequação dos percentuais de desconto constantes nas propostas apresentadas, foi realizado o cálculo da média aritmética dos descontos ofertados para cada tipo de combustível.

A utilização da média dos percentuais tem como finalidade estabelecer um parâmetro técnico de mercado, apto a subsidiar a definição do percentual mínimo de desconto a ser exigido no certame, observando os princípios da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, apuraram-se os seguintes percentuais médios de desconto, que servirão como referência para a aceitabilidade das propostas:

Abaixo, na planilha de itens, encontra-se o percentual mínimo de desconto aceitável, para cada um dos itens.

- **Planilha de itens/quantidades/valores:**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores estimado - Total	Percentual mínimo de desconto sobre a tabela ANP – (%)
1	ÁLCOOL (ETANOL)	LITRO	500,0000	2.300,00	0,35%
2	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	585.000,0000	4.000.000,00	0,35%
3	ÓLEO DIESEL TIPO S-10	LITRO	400.000,0000	2.700.000,00	0,25%
4	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	78.000,0000	500.000,00	0,25%



Valor global estimado: 7.202.300,00 - Sete milhões, duzentos e dois mil e trezentos reais.	0
---	----------

- Os valores estimados distribuídos por item representam o limite máximo de gastos previsto pela Administração para cada item, servindo exclusivamente para fins de planejamento orçamentário.
- O percentual de desconto incidirá sobre os preços unitários constantes da Tabela ANP – referência Minas Gerais - Muriaé.
- O preço de cada item para fins de aquisição e desconto, terá como base os preços de referência divulgados na TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.
- O valor final na autorização de fornecimento dar-se-á com a **aplicação do desconto proposto pela empresa sobre a tabela.**

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de combustíveis automotivos, não será exigida comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica ou comprovação de execução anterior de serviços similares, uma vez que se trata de fornecimento de bens comuns, cuja execução não envolve complexidade técnica específica.

5.1.1. A ausência de exigência de qualificação técnica específica não afasta a necessidade de atendimento das demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, bem como das obrigações relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, observância das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais regulamentações aplicáveis.

5.2. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira deverão ser integralmente observados e comprovados pelos licitantes nos termos estabelecidos no edital convocatório, o qual constitui o instrumento normativo responsável por disciplinar as regras do certame.

- **GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

6.1. Todos os combustíveis fornecidos – etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum – deverão atender rigorosamente às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme legislação vigente.

6.2. Além disso, os produtos deverão estar adequadamente armazenados, transportados e fornecidos em conformidade com normas técnicas e de segurança, evitando adulterações e garantindo a continuidade do abastecimento da frota oficial.



6.3. A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual, devendo garantir que os combustíveis estejam em condições adequadas de uso, livres de adulterações, contaminações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer o funcionamento e a segurança dos veículos da frota municipal.

6.4. Constatada qualquer desconformidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para regularização da situação, inclusive substituindo o combustível ou realizando as providências cabíveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades previstas.

6.5. A garantia de conformidade dos produtos permanecerá durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade, a segurança e a eficiência operacional da frota oficial do Município, bem como o atendimento aos padrões técnicos e legais exigidos pelos órgãos competentes.

- **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. Local de fornecimento

7.1.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos (Álcool – Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum) será realizado diretamente no posto de abastecimento da empresa contratada, localizado no Município de Muriaé/MG, conforme exigência estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.2. A contratada será responsável pelo abastecimento direto dos veículos integrantes da frota oficial do Município, mediante apresentação de autorização ou identificação definida pela Administração, devendo garantir a disponibilidade permanente do fornecimento, observadas as condições e quantitativos contratados.

7.2. Prazo e condições de fornecimento

7.2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual, mediante abastecimento dos veículos oficiais junto ao estabelecimento da contratada.

7.2.2. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a solicitação dos responsáveis designados pela Administração, não podendo a contratada criar obstáculos ou estabelecer prazos que comprometam a continuidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

7.3. Horário de abastecimento

7.3.1. A contratada deverá manter o estabelecimento disponível para abastecimento em horário compatível com a necessidade operacional da frota municipal, abrangendo, no mínimo,



o período das 06h00 às 22h00, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário, considerando a existência de veículos e serviços públicos que possuem funcionamento contínuo.

7.4. Qualidade e conformidade dos combustíveis

7.4.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis automotivos.

7.4.2. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em condições adequadas de uso, livres de qualquer adulteração ou contaminação, responsabilizando-se pela qualidade dos combustíveis disponibilizados e pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais.

7.4.3. Da vedação de direcionamento de bomba de abastecimento

7.4.3.1. A contratada deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos da frota municipal em qualquer bomba de abastecimento disponível no estabelecimento, desde que esta esteja devidamente habilitada e em condições regulares de funcionamento, **não sendo permitida a determinação, reserva ou direcionamento de bomba específica para utilização exclusiva pela Administração Municipal.**

7.4.3.2. A adoção de qualquer prática que implique **restrição indevida**, direcionamento de equipamento ou criação de condições diferenciadas de abastecimento para os veículos municipais **será considerada descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência**, sujeitando a contratada à notificação formal pela fiscalização e à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

7.4.3.3. A presente exigência busca assegurar tratamento isonômico entre todos os consumidores, impedir restrições indevidas ao abastecimento da frota municipal, facilitar a fiscalização da execução contratual e garantir maior eficiência operacional durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.5. Fornecimento de produtos em desconformidade

7.5.1. Caso seja constatado o fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para correção da irregularidade, incluindo a substituição do produto ou adoção das medidas cabíveis para restabelecimento das condições adequadas de abastecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



7.5.2. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o fornecimento dos combustíveis de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

8.2. Disponibilizar o abastecimento dos veículos integrantes da frota oficial do Município de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Administração, garantindo a regularidade e a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

8.3. Realizar o abastecimento exclusivamente com combustíveis que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

8.4. Manter o posto de abastecimento em funcionamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando estrutura adequada para atendimento da frota municipal, inclusive nos horários definidos pela Administração.

8.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, trabalhistas, tributárias, administrativas e demais encargos decorrentes do fornecimento dos combustíveis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis, permitindo o adequado controle e fiscalização da execução contratual.

8.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.8. Substituir ou providenciar a regularização, sem custos adicionais para a Administração, dos combustíveis fornecidos em desconformidade com as especificações técnicas, normas da ANP ou condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de produtos inadequados ou em desacordo com as normas aplicáveis, não sendo excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

8.10. Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho, inclusive quanto à vedação da utilização de trabalho infantil, observando a legislação trabalhista vigente.



8.11. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao controle do fornecimento.

- **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Compete ao Município de Muriaé, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos decorrentes e na legislação aplicável:

9.1. Fornecer as informações e orientações necessárias ao detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado para a adequada execução do objeto, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

9.2. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, indicando os responsáveis autorizados para realização dos abastecimentos.

9.3. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, a regularidade do abastecimento e a conformidade dos produtos fornecidos.

9.4. Realizar o controle dos abastecimentos efetuados, conferindo os documentos fiscais apresentados, os quantitativos fornecidos, os veículos abastecidos e demais informações necessárias para assegurar a correta execução contratual.

9.5. Conferir, em cada fornecimento realizado, os valores constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP vigente para o Estado de Minas Gerais, aplicando-se o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, de modo a garantir a observância das condições econômicas estabelecidas no certame.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, quando cabível, após o regular fornecimento dos combustíveis, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e o devido ateste pela fiscalização, observadas as condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

9.7. Comunicar ao fornecedor registrado ou contratado quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

9.8. Proporcionar as condições necessárias para que o fornecedor possa executar regularmente o objeto contratado, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
35	2	1	0004.0122.000 1	2003	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
178	2	1	0014.0122.012 6	2472	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
205	2	2	0004.0122.000 1	2012	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
329	2	3	0004.0122.000 1	2021	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
409	2	4	0004.0123.000 1	2008	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
485	2	5	0012.0122.000 1	2072	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 4
518	2	5	0012.0361.002 8	2084	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 4
1090	2	7	0008.0244.000 1	2176	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1660000009 9
1145	2	7	0008.0245.004 9	2288	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1660000009 9
1164	2	7	0008.0245.005 0	2573	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1660000009 9
1186	2	7	0008.0122.000 1	2172	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
1385	2	8	0015.0122.000 1	2056	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
1611	2	9	0020.0122.000 1	2066	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1501000009 9
1649	2	10	0004.0122.000	2006	333903001000000000	Combustíveis	1500000009



			1		0	s automotivos	9
1716	2	12	0018.0541.000 1	2502	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	1500000009 9
2213	2	6	0010.0302.004 0	2718	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	2621000009 9
2355	2	6	0010.0302.004 0	2508	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	2600000009 9
2367	2	6	0010.0302.004 0	2718	333903001000000000 0	Combustíveis s automotivos	2600000009 9

Recursos da requisição:

- **Red: 35 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.001.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 178 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.001.007– **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 205 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.002.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 329 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.003 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 409 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.004 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 485 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.005.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 518 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.005.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 1090 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.007.002 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 1145 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.007.002 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 1164 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.007.002 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 1186 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.007.003 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red: 1385 - Órgão/Unidade/Sub:** 02.008.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos



- **Red:** 1611 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.009.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red:** 1649 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.010.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red:** 1716 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.012.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red:** 2213 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.006.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red:** 2355 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.006.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos
- **Red:** 2367 - **Órgão/Unidade/Sub:** 02.006.001 – **Subelemento:** 01- Combustíveis automotivos

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da ata, observadas as exigências legais e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

- **FISCALIZAÇÃO**

11.1.1. A execução do ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Ficam designados como fiscais do ata:

- Fabiano Luiz Da Silva Ribeiro - MASP: 7093002
- Paulo Vitor Alves De Souza - MASP: 007172001
- Luiz Henrique Soares Ferreira - MASP: 7171.001
- Thais Dala Paula Monteiro – MASP: 007992003
- Douglas Barbosa Castro - MASP: 7079003 (meio ambiente)

11.1.3. Compete ao(s) fiscal(is):

- acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;
- verificar se os abastecimentos estão sendo realizados de acordo com as solicitações da Administração, observando os veículos autorizados, os quantitativos fornecidos e as condições estabelecidas na contratação;
- acompanhar a qualidade dos combustíveis fornecidos, verificando a conformidade dos produtos com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
- conferir os documentos fiscais apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade entre os abastecimentos realizados, os quantitativos fornecidos, os valores cobrados e o percentual de desconto registrado sobre a Tabela ANP vigente;



e) acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos, falhas no abastecimento, fornecimento de produtos em desconformidade ou descumprimento das condições estabelecidas;

f) solicitar à contratada a correção de irregularidades identificadas durante a execução do objeto, estabelecendo prazo para regularização quando necessário;

g) atestar o recebimento dos fornecimentos realizados, quando constatada a conformidade do objeto, para fins de liquidação e pagamento das despesas;

h) comunicar ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou ensejar a aplicação de penalidades administrativas;

i) acompanhar a manutenção das condições exigidas para a execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade do posto de abastecimento, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

j) elaborar registros e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

- **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar contratações decorrentes dos preços registrados, observados os quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

12.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar a vigência estabelecida em cada instrumento, permanecendo vinculados às condições registradas, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado e demais obrigações assumidas pelo fornecedor.

- **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando as características do objeto.

13.2. A não exigência de garantia contratual observa o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, a reduzida complexidade da execução contratual, a inexistência de alocação exclusiva de mão de obra e o baixo risco de inadimplemento que justifique a imposição da medida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais mecanismos de proteção previstos na legislação e neste Termo de Referência.

- **REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

14.1. Não haverá aplicação de reajuste convencional sobre os preços registrados, considerando que a presente contratação adota como metodologia de formação dos preços o **percentual de**



desconto ofertado sobre os valores de referência divulgados pela Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente na data de cada abastecimento.

14.2. Os valores a serem praticados durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão automaticamente ajustados conforme as variações dos preços constantes na Tabela ANP, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado na proposta vencedora, o qual deverá ser aplicado sobre os valores atualizados divulgados pelo órgão de referência.

14.3. Dessa forma, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação será assegurada pela própria sistemática de atualização dos preços de referência utilizada no certame, preservando-se a vantagem econômica obtida pela Administração por meio da manutenção do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor registrado.

- **SANÇÕES**

15.1. O fornecedor registrado ou contratado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos decorrentes, quando não houver justificativa aceita pela Administração;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

15.2.4. Recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.2.5. Não manter as condições de habilitação ou deixar de apresentar documentos exigidos quando solicitados pela Administração;

15.2.6. Recusar-se injustificadamente a celebrar contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, quando convocado;

15.2.7. Fornecer combustíveis em desacordo com as especificações exigidas, com as normas da ANP ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.2.8. Descumprir o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, realizando cobrança em desacordo com a metodologia definida no certame;

15.2.9. Dificultar ou impedir a fiscalização da execução contratual;



15.2.10. Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

15.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação pública.

15.3. Poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado ou contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

15.5.1. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atrasos injustificados ou descumprimentos que prejudiquem a regular execução do fornecimento, calculada conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

15.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, especialmente quando houver interrupção injustificada do abastecimento, fornecimento de produtos em desconformidade, cobrança indevida ou descumprimento das condições econômicas registradas.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, produzindo os efeitos e pelo prazo estabelecidos na legislação vigente.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar perante todos os entes federativos, enquanto perdurarem seus efeitos.

15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, considerando a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do fornecedor.

15.8.1. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



15.9. O fornecedor registrado que, após regularmente convocado, deixar de atender às solicitações de fornecimento ou descumprir reiteradamente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços poderá ter seu registro cancelado, mediante processo administrativo devidamente instruído, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

15.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.11. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável

• **MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo um documento vinculativo e obrigacional que caracteriza compromisso para futura contratação (Art. 6º, XLVI).

Os órgãos - gerenciador e participantes - deverão manter registro sistemático das aquisições realizadas, observando a vinculação do fornecedor ao percentual registrado em ata.

16.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora (Art. 6º, XLVII).

16.2.1. O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sejam elas administrativas ou técnicas, determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, conforme o Art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. O fiscal deverá verificar se os abastecimentos estão sendo realizados nos veículos previamente autorizados, conferindo a quantidade abastecida, a data da operação, o valor praticado conforme a Tabela ANP vigente, a correta aplicação do percentual de desconto registrado e a emissão da documentação fiscal correspondente.

16.2.3. Caberá ao fiscal acompanhar a regularidade do fornecimento, verificando a qualidade dos combustíveis disponibilizados, a manutenção das condições de funcionamento do posto, bem como a observância das exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



16.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. O fiscal deverá verificar a conformidade dos preços praticados com os valores vigentes constantes da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

16.4. Constatado fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá proceder imediatamente à substituição do produto, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados aos veículos da Administração e da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise dos principais riscos associados à presente contratação, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial do Município.

17.2. Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas de prevenção e mitigação:

Risco identificado	Possíveis impactos	Medidas de mitigação
Interrupção ou indisponibilidade do fornecimento de combustíveis	Paralisação ou comprometimento da execução de serviços públicos essenciais dependentes da frota municipal	Exigência de fornecimento contínuo durante a vigência da Ata de Registro de Preços; manutenção de posto de abastecimento em funcionamento no Município; fiscalização permanente da execução contratual.
Fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas	Danos aos veículos da frota, redução da eficiência operacional e prejuízos financeiros ao Município	Exigência de fornecimento conforme normas da ANP; fiscalização da qualidade dos produtos; possibilidade de recusa e substituição de produtos em desconformidade; aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.



Variação significativa dos preços dos combustíveis durante a vigência da Ata	Dificuldade de previsibilidade financeira e eventual desequilíbrio econômico-financeiro da contratação	Utilização da Tabela ANP como referência oficial de preços, com manutenção do percentual de desconto registrado pelo fornecedor durante a vigência da Ata.
Cobrança de valores em desacordo com a proposta vencedora	Pagamento indevido e perda da economicidade obtida no certame	Conferência dos valores praticados em cada abastecimento, verificando a aplicação correta do percentual de desconto sobre os preços vigentes da Tabela ANP.
Falha na fiscalização e controle dos abastecimentos realizados	Dificuldade de comprovação da correta execução contratual e risco de pagamentos indevidos	Designação formal de fiscais; conferência de documentos fiscais; registro das ocorrências e acompanhamento dos abastecimentos realizados.
Recusa injustificada da contratada em atender às solicitações de abastecimento	Prejuízo à continuidade dos serviços públicos municipais	Previsão de obrigações claras no Termo de Referência; aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021; possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento reiterado.
Insuficiência dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata	Impossibilidade de atendimento integral das necessidades da frota municipal	Planejamento dos quantitativos com base no histórico de consumo e aplicação de margem de segurança, considerando a ampliação da frota municipal.

17.3. A adoção das medidas acima tem como objetivo reduzir a ocorrência de eventos que possam comprometer a execução da contratação, assegurando a continuidade do abastecimento, a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento adequado das necessidades da Administração Municipal.

18. TABELA ANP - REFERÊNCIA DE PREÇOS CONFORME A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO - 28/06/2026 a 4/07/2026

18.1. A Tabela ANP – Referência mês **28/06/2026 a 4/07/2026**, conforme pode ser verificada no link:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

18.2. Tem como finalidade fornecer às licitantes uma base comparativa dos preços praticados, servindo de parâmetro para formulação das propostas e aplicação do percentual de desconto.

18.3. Salienta-se que, os valores efetivamente utilizados nas aquisições durante a vigência da Ata de RP serão aqueles constantes da **Tabela ANP vigente à época da emissão de cada Autorização de Fornecimento**. Dessa forma, o desconto percentual ofertado pela empresa



vencedora será aplicado sempre sobre os preços atualizados da Tabela ANP vigente no período da aquisição, e não exclusivamente sobre os valores constantes da Tabela desta fase interna.

19. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante. Dessa forma, considerando que este órgão não dispõe de estrutura administrativa para gerenciamento de ata compartilhada, **torna-se inviável** a realização do procedimento público de IRP.

20. ASSINATURAS

20.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 15 de Julho de 2026.

Fabiano Luiz Da S. Ribeiro (Adm)
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

20.2 Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal da ata eventualmente celebrada a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.



Assinado eletronicamente por:
FABIANO LUIZ DA SILVA RIBEIRO
***.651.046-**
15/07/2026 17:28:06
Assinatura digital avançada.

Douglas Barbosa Castro
MASP: 7079003 (meio ambiente)



Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS BARBOSA CASTRO
***.392.836-**
16/07/2026 16:20:55
Assinatura digital avançada.

Paulo Vitor Alves De Souza (Social)
MASP: 007172001

Luiz Henrique Soares Ferreira (saúde)
MASP: 7171.001



Thais Dala Paula Monteiro
MASP: 007992003

 Assinado eletronicamente por:
THAIS DALA PAULA MONTEIRO
***.674.556-**
20/07/2026 13:15:59
Assinatura digital avançada.

20.3 Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinatura acima.

 Assinado eletronicamente por:
TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA
***.261.056-**
15/07/2026 17:17:23
Assinatura digital avançada.

Tamara Idalice de Souza Braga
Secretária

 Assinado eletronicamente por:
FERNANDO TROTA LEVATI
***.973.056-**
16/07/2026 12:20:44
Assinatura digital avançada.

Filipe Botaro
Secretário Municipal de Agricultura

 Assinado eletronicamente por:
CEZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
***.351.426-**
16/07/2026 12:19:36
Assinatura digital avançada.

Cezar Augusto Bianchi Botaro
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Vanessa Magalhães Azeredo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

 Assinado eletronicamente por:
TATIANA RANGEL VIANA
***.129.256-**
16/07/2026 12:32:44
Assinatura digital avançada.

Secretária Municipal de Saúde

Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

 Assinado eletronicamente por:
MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
***.701.946-**
16/07/2026 14:03:30
Assinatura digital avançada.

Francisco de Assis de Souza Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

 Assinado eletronicamente por:
PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
***.513.876-**
15/07/2026 18:30:16
Assinatura digital avançada.

 Assinado eletronicamente por:
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JUNIOR
***.455.236-**
20/07/2026 15:51:29
Assinatura digital avançada.

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

 Assinado eletronicamente por:
ADRIANA APARECIDA DE MORAIS RIBEIRO
***.735.956-**
16/07/2026 12:59:19
Assinatura digital avançada.





Assinado eletronicamente por:
MAURICIO JOSE CARNEIRO
***.364.066-**
20/07/2026 17:41:44
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por
LUIZ HENRIQUE SOARES
FERREIRA
***.821.416-**
21/07/2026 13:37:49
Assinatura digital avançada.

Mauricio José Carneiro
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Silvio Márcio Bousada Salvato
Secretário Municipal de Planejamento e Controle



Assinado eletronicamente por:
LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
***.732.866-**
21/07/2026 12:26:57
Assinatura digital avançada.

Luiza Agostini de Andrade
Secretária Municipal de Saúde



Assinado eletronicamente por:
VANESSA MAGALHAES AZEREDO
***.445.986-**
16/07/2026 14:47:31
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
PAULO VITOR ALVES DE SOUZA
***.454.566-**
17/07/2026 14:26:06
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
SILVIO MARCIO BOUSADA SALVATO
***.863.316-**
15/07/2026 17:28:03
Assinatura digital avançada.

